

## SAPOEMBA

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

#### Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

Processo nº 2014-0.203.250-8.  
**TORNO SER EFETIVO** o comunique-se nº 2014.12118 publicado no doc de 06/12/14, pag 63 referente ao processo 2014-0.203.250-8, por ter sido publicado indevidamente.

## CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### APURAÇÃO PRELIMINAR

2014-0.288.008-8. A vista dos elementos constantes do presente, em especial à manifestação de fls. 10 verso, 11 e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, com fundamento no Decreto Municipal nº 43.233/2003, **PRORROGO** o prazo para conclusão da apuração preliminar de que trata os presentes autos, por mais 20 dias, a contar de 09/12/14, lembrando que deve ser priorizada a celeridade do procedimento, nos termos do Manual de Procedimentos Disciplinares de autoria da Secretaria de Negócios Jurídicos e da Procuradoria Geral do Município.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMC-G/2014

Processo nº 2014-0.334.634-4  
 COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Decreto nº 54.815/2014, pelo presente, reafirma o compromisso público da Prefeitura de São Paulo em garantir ao proponente que vier a ser selecionado nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/SMC-G/2014, que trata de parceria para a realização do Carnaval de Rua 2015, que será realizada a fiscalização necessária de forma a coibir a venda não autorizada de bebidas nos logradouros públicos do Carnaval de Rua, mantendo a exclusividade de venda por promotores credenciados pelo proponente selecionado, de acordo com referido edital, bem como a exclusividade de atividades pré-aprovadas pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, conforme Despacho SMDU.CPPU/246/2014, publicado no DOC de 15/11/2014, p. 22.

A sessão pública para análise das propostas, prevista no item 9.2 do Edital, fica redesignada para o dia 22 de dezembro de 2014, às 14h00; as propostas, portanto, poderão ser apresentadas até 12h00 do mesmo dia 22 de dezembro, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, à Av. São João, nº 473, 11º andar.

### CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

#### PORTARIA N.º 09/2014-CCJ/G

ALEXANDRE PIERO, Diretor do Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, no uso de suas atribuições legais e no intuito do fiel cumprimento das normas referentes à Execução Orçamentária, na competência a mim delegada por intermédio das Portarias n.ºs 02/2009, 88/2010, 46/2013 e Título de Nomeação n.º 87/2013-SMC/G

#### RESOLVE:

Tornar pública a composição da Comissão de servidores para efeitos de **ADIANTAMENTO BANCÁRIO**, conforme o disposto nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei n.º 10.513/1988, a ser utilizado pelo Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso por meio de abertura de conta-corrente no Banco do Brasil S.A.

#### RESPONSÁVEL PELA CONTA:

\* Alaete Evangelista de Andrade – A.G.P.P. – efetivo - solteiro

RF 681.899-4/CPF 143.530.648-19

#### CO-RESPONSÁVEIS PELA CONTA:

\* Alexandre Ricardo – Encarregado de Equipe - casado

RF 779.213-1/CPF 184.621.498-00

\* Anderson Gonçalves de Brito – Assistente III - solteiro

RF 817.661-2/ CPF 383.411.148-10

II. O Responsável pela conta-corrente, salvo na possibilidade de saque em dinheiro, deverá emitir cheques cruzados nominais e assinar sempre em conjunto com um dos co-responsáveis a fim de dar validade na emissão do título.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 08/2014-CCJ-G

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 6.781, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

**OPORTUNIZA A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL NO PROGRAMA "INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO NA REDE", INSTITUÍDO PELA PORTARIA SME Nº 4.292, DE 30 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

- o previsto no Decreto nº 52.681, de 2011, que dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino;
- o disposto no Decreto nº 54.452, de 2013, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 2013, que institui o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo";
- a política de valorização de todos os Profissionais da Educação em face às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de constante aprimoramento das práticas educativas para a melhoria da qualidade social da educação;
- a importância de valorização de trabalhos de autoria que se constituem e se consolidam em legados dos Profissionais da Educação à Rede Municipal de Ensino;
- a inovação como valor que pode ser incorporado aos produtos resultantes das práticas pedagógicas e da gestão pública educacional, como mecanismo de reprodução e ampliação do potencial social e cultural da educação;
- a necessidade de se implementar políticas de fomento ao desenvolvimento, produção, uso e adoção de Recursos Educacionais Abertos – REA;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" destinado aos Profissionais da Educação integrantes das classes docente e gestora da Carreira do Quadro do Magistério Municipal, será ampliado para a participação de outros Profissionais da Educação enquadrados em referências inferiores às definidas na Portaria SME nº 4.292, de 30/07/14, na forma estabelecida na presente Portaria.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo tem como objetivos principais:

- I - valorizar a experiência dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino e em exercício nas Unidades Educacionais, nos órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - reconhecer e compartilhar com a Rede Municipal de Ensino as experiências de autoria dos Profissionais da Educação municipal, que possuam caráter de replicabilidade;

III - qualificar os Profissionais da Educação como produtores de conhecimentos a fim de contribuir com a melhoria das práticas pedagógicas;

IV - contribuir para o aprimoramento das práticas educativas e consequente melhoria da qualidade social da educação;

V - possibilitar a formalização e constituição de recursos pedagógicos públicos, que contenham as experiências adquiridas pelos Profissionais da Educação para divulgação e utilização da Rede Municipal de Ensino e de outras redes públicas;

VI - aprimorar as ações de gestão de recursos e processos buscando contribuir para a excelência e organicidade dos serviços prestados e o fortalecimento das relações entre os diversos participantes do processo educativo;

VII - fomentar a inovação para melhoria da qualidade social da educação municipal;

VIII - incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovações das práticas pedagógicas, inclusive com a utilização de Recursos Educacionais Abertos – REA, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos.

Art. 2º - A ampliação do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" abrangerá projetos, de autoria individual de Profissionais da Educação, relacionados a inovações em quaisquer das etapas e modalidades de educação e integrará as propostas do "Programa Mais Educação São Paulo" devendo ser elaborados considerando um ou mais eixos temáticos a serem estabelecidos pela Diretoria de Orientação Técnica- DOT/SME, na periodicidade definida em Edital específico.

Art. 3º - O Edital referido no artigo anterior estabelecerá:

- I – Tema(s) a ser(em) abordado(s);
- II – Área(s) de Conhecimento ou de Trabalho abrangida(s);
- III – Tipo de material a ser construído (produto);
- IV – Duração do Projeto;
- IV – Prazo para apresentação;
- V – Critérios para seleção dos Projetos na Diretoria Regional de Educação e na Diretoria de Orientação Técnica da SME.
- VI – Quantidade de trabalhos aprovados no período.

§ 1º - Os Projetos de autoria individual serão submetidos à análise preliminar das Diretorias Regionais de Educação cabendo ao Diretor Regional de Educação designar Comissão específica para esta finalidade que os selecionará segundo critérios estabelecidos em cada Edital.

§ 2º - Os projetos selecionados pela DRE serão encaminhados para a Diretoria de Orientação Técnica DOT/SME que decidirá, por meio de Comissão específica, os projetos que serão validados.

§ 3º - Os trabalhos selecionados e validados pela DOT/SME deverão ter licenciamento para livre utilização e serão publicados no link denominado "Repositório de Difusão" no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 52.681 de 2011, a saber:

- a) preservação do direito de atribuição ao autor;
- b) utilização para fins não comerciais.

§ 4º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, entender-se-á a expressão "Repositório de Difusão" como a disponibilização livre no sítio da SME de cópias gratuitas, online, dos projetos de autoria dos Profissionais da Educação da RME que serão compartilhados por todos os interessados.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação que preencherem as exigências do Edital deverão apresentar seu Projeto contendo, no mínimo:

- I - Identificação: Nome do educador, categoria/situação funcional, registro funcional, Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação ou Órgão de exercício da SME;
- II - Especificações do Projeto: tema abordado, sua data de início e término;
- III - Justificativa e articulação com o "Programa Mais Educação São Paulo";
- IV - Objetivos;
- V - Descrição das fases/etapas de desenvolvimento;
- VI - Acompanhamento e Avaliação do Projeto;
- VII - Resultados esperados respeitadas as características e objetivos dos Programas da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
- IX – Produto final do projeto (tipo de material a ser construído);
- X - Referências bibliográficas;
- XI - Autorização para utilização de imagem, áudio e produção intelectual;
- XII - Parecer da Equipe Gestora da Unidade Educacional;
- XIII - Aprovação do Conselho de Escola.

Parágrafo Único - A elaboração dos Projetos será realizada utilizando-se as horas individuais adicionais e horas-atividade, dependendo da Jornada de Trabalho, quando se tratar de profissionais em exercício em Unidade Educacional.

Art. 5º - O Projeto, após seu desenvolvimento na unidade de exercício e aprovação pela DOT/SME, deverá ser entregue em versão digital para publicação no sítio da SME, acompanhando das respectivas orientações para a sua aplicabilidade.

Art. 6º - No caso de Projetos desenvolvidos por Supervisores Escolares ou outros Profissionais da Educação em exercício em órgãos centrais e regionais da SME, serão considerados trabalhos de autoria individual, observados os termos de cada Edital.

Art. 7º - Os Projetos advindos de Unidade Educacional e da própria DRE serão analisados por Comissão especialmente constituída pelo Diretor Regional de Educação, observados os critérios definidos em cada Edital.

Art. 8º - Os integrantes da carreira Magistério Municipal do Quadro dos Profissionais da Educação que tiverem seus Projetos selecionados e validados pela DOT/SME no âmbito do Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede" farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 8), com pontuação definida pela Portaria nº 6.783, de 12/12/2014 (Evolução Funcional Complementar).

Art. 9º - Além de outras atribuições e competências, caberá à Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME emitir e homologar o Atestado para fins de Evolução Funcional – para Profissionais da Educação cujos Projetos foram por ela validados.

Art. 10 - O Diretor de Escola da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa desta Portaria a toda Equipe Docente e Gestora da Unidade Educacional e as demais chefias, aos Profissionais da Educação conforme o caso.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 6.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**  
 Dispõe sobre a implantação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

#### CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto federal nº 7.219, de 24/06/10, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e dá outras providências;
- o disposto na Portaria CAPES/MEC nº 096, de 18/07/13 que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
- o previsto no Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria nº 5.930, de 14/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – Mais Educação São Paulo, com vistas à promoção da melhoria da qualidade social da Educação Básica;

- o disposto no Decreto nº 55.348, de 29/07/14, que introduz normas complementares ao Decreto nº 50.069, de 2008, que regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na LEI nº 14.660, de 2007, alterada pela Lei nº 14.715, de 2008;

- a possibilidade de se construir um trabalho em parceria com Instituições de Ensino Superior – IES no desenvolvimento das ações curriculares favorecendo a melhoria da qualidade de ensino;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, no âmbito municipal, será implantado gradativamente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino na conformidade do disposto na presente Portaria.

Parágrafo único - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, aprovado pela Portaria CAPES/MEC nº 96/13, tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º - São objetivos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência- PIBID, nos termos da Portaria CAPES/MEC nº 96/13:

- I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre a educação superior e a educação básica;
- IV – inserir os licenciandos no cotidiano das escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V – incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tomando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessária à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 3º - As Instituições de Ensino Superior – IES, apoiadas pela CAPES, ficam autorizadas a implantar as ações decorrentes do Programa, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, observados os dispositivos contidos na legislação específica e na presente Portaria.

Art. 4º - Considerar-se-ão Instituições de Ensino Superior – IES participantes do Programa, aquelas de caráter público ou privado, que atendam aos critérios previstos no artigo 5º do Decreto federal nº 7.219/10 e integrem a listagem publicada anualmente no site do MEC/CAPES, mediante prévia aprovação de seus projetos, pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo Único – As IES localizadas na cidade de São Paulo que tiverem seus projetos aprovados pela CAPES, no presente exercício, constam no ANEXO I desta Portaria.

Art. 5º - O Projeto referido no artigo anterior deve ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e a Secretaria Municipal de Educação - SME e deve contemplar, dentre outros:

- I – a inserção dos estudantes de licenciatura nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, espaço privilegiado para a prática docente;
- II – o contexto educacional e sociocultural da região onde será desenvolvido;
- III – atividades de socialização dos impactos e resultados;
- IV – aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais de formação dos professores;
- V – questões socioambientais, éticas e a diversidade como princípios de equidade social, que devem perpassar transversalmente todos os projetos.

Parágrafo Único: As Unidades Educacionais deverão buscar a aproximação e articulação entre os objetivos do Projeto Político-Pedagógico e a ação dos diferentes programas que a compõem.

Art. 6º - As Unidades Educacionais interessadas em contar com Bolsistas integrantes do PIBID na sua ação educativa deverão formalizar um Termo de Adesão e Compromisso na conformidade do Anexo II desta Portaria e encaminhá-lo para a respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE.

Parágrafo Único – É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividade de suporte administrativo ou operacional.

Art. 7º - Caberá à Unidade Educacional, por meio de sua Equipe Gestora:

- I – indicar Professores que exercerão a função de Professor-Supervisor na Unidade Educacional, dentre aqueles previamente inscritos e selecionados pelo PIBID;
- II – prever a participação do PIBID no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e inserir os registros de suas atividades;
- III – encaminhar o Termo de Adesão e Compromisso para a Diretoria Regional de Educação-DRE;
- IV – comunicar à DRE, de imediato, quaisquer alterações quanto a eventual substituição do bolsista ou do professor-supervisor na Unidade Educacional;

Art. 8º - O Professor-Supervisor indicado, nos termos do inciso I deste artigo, será também considerado bolsista e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir licenciatura na área de atuação;
- II – possuir experiência mínima de 2(dois) anos no magistério na educação básica;
- III – ser professor na Unidade Educacional participante do PIBID e ministrar componente curricular ou atuar na área de desenvolvimento do Projeto;
- IV – ser selecionado pelo PIBID da Instituição de Ensino Superior – IES.

§ 2º - Os valores da bolsa serão definidos pela CAPES/MEC em norma específica.

Art 9º - Caberá ao Professor-Supervisor:

I- elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana;

II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na Unidade Educacional, repassando essas informações ao responsável pelo Programa na DRE;

III - informar ao responsável pelo Programa na DRE as eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;

IV- atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

V – participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;

VI – informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VII – enviar ao responsável pelo Programa na DRE quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

IX – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

X – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XI - compartilhar com a Direção da Escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 10 - Ao Professor Supervisor, devidamente avaliado pelas Equipes Gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação para fins de Evolução Funcional, mediante emissão de Atestado Modelo 07, desde que:

I- cumprido o período de, no mínimo, 08 (oito) meses;

II- somatório de faltas e afastamentos não ultrapasse a 15 (quinze) dias;

III- tenha atendido, no mínimo, 05 (cinco) no máximo, 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Art. 11 - Caberá à Diretoria Regional de Educação:

I - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento do Programa na DRE;

II – encaminhar para a DOT/SME os Termos de Adesão e Compromisso das Unidades Educacionais, a relação nominal das Unidades que aderiram ao Programa, bem como, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) responsável(is) na DRE;

III - mediar as interlocuções entre as Unidades Educacionais e as Instituições de Ensino Superior – IES envolvidas.

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria de Orientação Técnica/DOT:

I – inteirar-se dos Projetos aprovados pela CAPES, elaborados pelas Instituições de Ensino Superior – IES;

II - subsidiar as Diretorias Regionais de Educação os trâmites e ações necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

III – participar dos encontros programados pelas Instituições de Ensino Superior – IES e viabilizar a participação dos envolvidos nas DRE e nas Unidades Educacionais;

IV – fornecer as informações solicitadas pelas Instituições de Ensino Superior - IES envolvidas, relativas às atividades desenvolvidas pelos Bolsistas nas Unidades Educacionais, respeitado o Projeto aprovado pela CAPES;

V- sistematizar e consolidar dados relativos ao desenvolvimento do Programa a serem encaminhados para as IES ou CAPES/MEC;

VI – coordenar a implantação do Programa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, procedendo aos ajustes, se necessário;

VII – providenciar a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, da relação nominal atualizada das Instituições de Ensino Superior – IES que tiveram seus Projetos aprovados pela CAPES;

VIII – baixar normas complementares que assegurem o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 13 - Caberá à Instituição de Ensino Superior – IES:

I - assegurar, à Secretaria Municipal de Educação, as condições para o acompanhamento do Programa, procedendo aos ajustes, se necessário;

II - encaminhar o Projeto do PIBID, contendo:

a) número de bolsistas envolvidos;

b) nome dos Professores-Supervisores, Coordenador de Área e Coordenador da Instituição.

III – encaminhar os Bolsistas para as Unidades Educacionais mediante Carta de Apresentação;

IV – comunicar, de imediato, à Unidade Educacional, quanto a eventuais substituições de Bolsistas ou Professor-Supervisor do Projeto e/ou alterações na condução das atividades;

V – notificar o Bolsista quanto à inexistência de quaisquer vínculos empregatícios entre estes e a Secretaria Municipal de Educação;

VI – enviar relatório anual das atividades desenvolvidas aos órgãos competentes, inclusive à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – São atribuições da CAPES:

I – realizar chamada pública para seleção de novos projetos;

II – elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do Programa, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;

III – transferir os recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados e realizar os pagamentos das bolsas, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;

V – promover junto às instituições participantes, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do Programa;

VI – decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas no Projeto;



## ATENÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / AUTARQUIAS / EMPRESAS PÚBLICAS E ECONOMIA MISTA (AHM / CET / CMSP / COHAB / SP-Urbanismo / SP-Obras / HSPM / IPREM / PRODAM / SFMSP / SPTRANS e SÃO PAULO TURISMO)

OBSERVAR nesta Edição - Seção de Editais, o COMUNICADO 017/2014-DGSS-2 para inclusão em processo de Ata de R.P. referente a

FORNECIMENTO DE CAPA PLASTICA TRANSPARENTE PARA PROCESSOS

Solicitamos especial atenção ao prazo para resposta do contido no Comunicado

A Unidade deverá fazer download da planilha através do link abaixo:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/estimativa>